

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 226, de 10.10.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto TOALHA DE PAPEL, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - desbobinamento;
- II - gofragem ponta a ponta;
- III - colagem;
- IV - formação da folha dupla;
- V - picote;
- VI - bobinagem; e
- VII - empacotamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º O papel em "jumbo" utilizado na fabricação das toalhas deverá ser de fabricação nacional.

Parágrafo único. A fabricação do insumo de que trata este artigo deverá atender às condições abaixo:

- I - Quando realizada na Zona Franca de Manaus, atender ao Processo Produtivo Básico respectivo; e
- II - Quando realizada em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atender às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG